REGULAMENTO (UE) N.º 613/2012 DA COMISSÃO

de 9 de julho de 2012

que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário e que revoga a Diretiva 96/26/CE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 8.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

(1) A cor do modelo de certificado de capacidade profissional é definida no anexo III do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 como «cor Pantone bege».

(2) A fim de promover a homogeneidade, bem como a interpretação e a aplicação uniformes do Regulamento (CE) n.º 1071/2009, a referida cor necessita de ser especificada com maior precisão.

(3) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité a que se refere o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1071/2009.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 1071/2009, na terceira linha, a frase «Papel de cor Pantone bege, formato DIN A4, celulósico > 100 g/m^2» passa a ter a seguinte redação:

«Papel de cor Pantone bege 467, ou o mais próximo possível desta cor, formato DIN A4 celulósico ≥ 100 g/m^2».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de julho de 2012.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] JO L 300 de 14.11.2009, p. 51.